



Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.382/2023

'Da denominação de logradouro público que especifica'

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua CLARA GOVATISKI, com início na Rua Professora Irene Colodel da Cruz e término em terras de José Francisco Govaski, bairro Jardim Paraíso neste município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 20 de junho de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 031/2023

SÚMULA "Da denominação de logradouro público que especifica".

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, sanciono a seguinte.

Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua CLARA GOVATISKI, com inicio na Rua Professora Irene Colodel da Cruz e termino em terras de José Francisco Govaski, bairro Jardim Paraíso neste município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2023

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 25 / abril / 2023

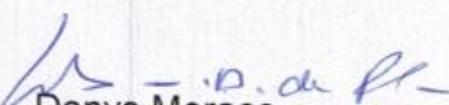
Ms - s. a. fl

Secretário

APROVADO EM única DISCUSSÃO

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 02/05/2023

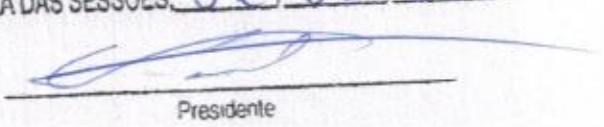

Denys Moraes

Vereador

APROVADO EM Redação final DISCUSSÃO

POR dispensa

SALA DAS SESSÕES, 02/05/2023


Presidente

Presidente

Rua Lourivalino Angelo Ruzzato, 670 - Fone: (41) 657-2502 - CEP 81501-000 - Almirante Tamandaré - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

SENHORES VEREADORES.

O presente Projeto de Lei é uma homenagem a Senhora Clara Govatiski, casada com o Senhor José Antônio Govatiski, deixou filhos, moradora deste município, muito contribui com a população da Região.

Justifica-se a NOMINAÇÃO da referida Rua com muitos anos de tráfego e com sérios problemas de localização dos CORREIOS, ligações de agua pela Sanepar e ligação de luz pela Copel, na entrega de correspondências e afim de identificar logradouro público, conforme mapa em anexo.

É a Justificativa.

Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 17 de abril de 202

Denys Moraes

Vereador

A TESTADO DE ÓBITO DE CLARA GOVATISKI

DENYS

INICIO RUA PROF IRENE COLODEL DA CRUZ

TERMINO TERRENO JOSE FRANCISCO GOWASKI

DARRI 99948.7561 =
ANA - 99914-2074 F

LEI 5

PROJETO DE LEI 031/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO

Comarca

Distrito

Município

REGISTRO



Bacharel Ermelino Agostinho de Leão Neto

OFICIAL VITALÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS, E ESCRIVÃO DE PAZ DO
1.º OFÍCIO DESTE DISTRITO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

“PRIVATIVO DO REGISTRO DE EMANCIPAÇÕES, INTERDIÇÕES, AUSÊNCIAS E SENTENÇAS DE DIVÓRCIO.”

ALAMEDA DR. MURICI, 1009 - FONE, 232-2765 - ESQUINA DA AUGUSTO STELLFELD

ÓBITO N. 3219

CERTIFICO, que às fls. 276 do livro N. 310 de registro de óbito, foi lavrado o assento de ""CLARA GOVATISKI"" do sexo FEMININO cor BRANCA, nascida aos 15 de AGOSTO de 1.983 (MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRES, DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, no(a) RUA: HOSPITAL EVANGELICO, NESTA CAPITAL, com 48 ANOS DE IDADE natural DESTE ESTADO, em 48 ANOS DE IDADE residente

ESTA CAPITAL. Que era filha de: FRANCISCO OTIKA e dona ANGELICA ZGODA OTIKA, Que era casada com JOSE ANTONIO GOVATISKI, de cujo matrimônio - deixou filhos. Que não deixou testamento e nem bens. x:x:x:x:x:

10

四

Foi declarante: DILSON MACHADO, x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

deu como causa da morte FALÊNCIA VENTRICULAR ESQUERDA - LESÃO VALVULAR AORTICA

IN: MOLESTIA REUMATICA. x:x:x:x:x:x:

2

200

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO: 20230316.1412.10440		
NOME DO CLIENTE: LEONEL FURQUIM GOVATISKI		
RG: 1360047604	CPF/CNPJ: 104009989 - 04	
DATA DE NASCIMENTO: 12/11/1999	NOME DA MÃE: MARIA DE JESUS FURQUIM GOVATIS	
ENDERECO: R PROF IRENE COLODEL DA CRUZ		Nº: 00530
BAIRRO: PARAISO	QUADRA: L	LOTE 006
ENTRE RUAS:		
CEP: 83512-120	CIDADE: ALMIRANTE TAMANDARE	
TELEFONE:	CELULAR: 41 997745233	
Autoriza SMS: ()S ()N	e-mail:	Autoriza e-mail: ()S ()N
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 12 PARCELAS DE R\$ 17,89		
DEZESSETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS *****		

O cliente acima qualificado esta de acordo com as seguintes condicoes:

- I) Responsabiliza-se pela demarcacao do local onde sera instalada a ligacao de agua, a qual sera executada de acordo com os padroes da ligacao utilizados pela Sanepar.
- II) O prazo para execucao da ligacao de agua, desde que todas as condicoes estejam atendidas e nao existam outros impedimentos, como a necessidade de ampliacao de rede ou de autorizacao para travessia, sera de 10(dez) dias uteis, contados a partir desta solicitacao.
- III) A execucao da ligacao de agua pela Sanepar nao implica em reconhecimento por parte do poder publico do direito de posse ou de propriedade do imovel, conforme Art.30 Paragrafo 2 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR - Regulamento dos Servicos Basicos de Saneamento do Parana ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.
- IV) Deve garantir o livre acesso, sendo vedado impedir o ingresso, inclusive com obstaculos, a medicao do consumo, a remocao do hidrometro ou do padrao de ligacao, conforme art. 14 e art. 101 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal venha a substitui-lo.
- V) Caso impeca livre acesso, apos 3(tres) ciclos de faturamento consecutivos, a Sanepar podera, sem prejuizo ao disposto no item II do Art.142, arbitrar consumos para o ciclo de faturamento, nos termos do Art. 103 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.
- VI) A guarda e conservacao da ligacao e do hidrometro sao de inteira responsabilidade do cliente e qualquer dano causado aos componentes do cavalete (tubos, conexoes, registro, lacres, hidrometro, etc.) ou, em caso de furto, os custos de regularizacao, bem como as demais medidas aplicaveis, ocorrerao as expensas ao cliente. Caso seja apresentado o Boletim de Ocorrencia, nao haverá cobranca pelo servico de recomposicao dos componentes.
- VII) De acordo com o item IV do Art.10 da Resolucao 003/2022 - AGEPAR, ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo, e vedado o uso de dispositivos na instalacao predial de agua, como bombas de succao, eliminadores de ar, que de qualquer modo

VIII) Toda unidade de consumo deverá contar com o reservatório predial de água com capacidade de, no mínimo 500(quinquzentos) litros, sendo que o volume total de água a ser reservado para uso doméstico deve ser o necessário para 24(vinte e quatro) horas de consumo em condições normais na edificação, conforme padrão estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 5626, Artigos 186, 187 e 188 do Decreto Estadual 5711/2002, e Art 27 da Resolução 003/2020 - AGEPAR ou outros instrumentos que venham a substituí-lo.

IX) O cliente é responsável pela limpeza desinfecção previa da instalação de água e do reservatório predial com uma periodicidade mínima de 06(seis) meses, conforme Art 27 Parágrafo 1 da Resolução 003/2020 - Agepar ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

X) Observada a presão mínima exigida, quando não for possível o abastecimento direto de imóveis ligados a rede pública, o cliente se responsabilizará pela construção, operação e manutenção do reservatório inferior ou cisterna e dos equipamentos necessários a viabilizar o seu consumo de água, obedecidas as especificações técnicas do prestador de serviço e da ABNT, conforme Art. 27 Parágrafo 2 e 3 da Resolução 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

XI) Declara estar ciente que, em caso de condomínios verticais, a implantação das unidades de consumo ocorrerá conforme a ocupação dos imóveis, devendo ocorrer a implantação da totalidade das unidades de consumo no prazo de até 180(cento e oitenta) dias contados a partir desta solicitação, nos termos do Art. 118 Parágrafo único da Resolução 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

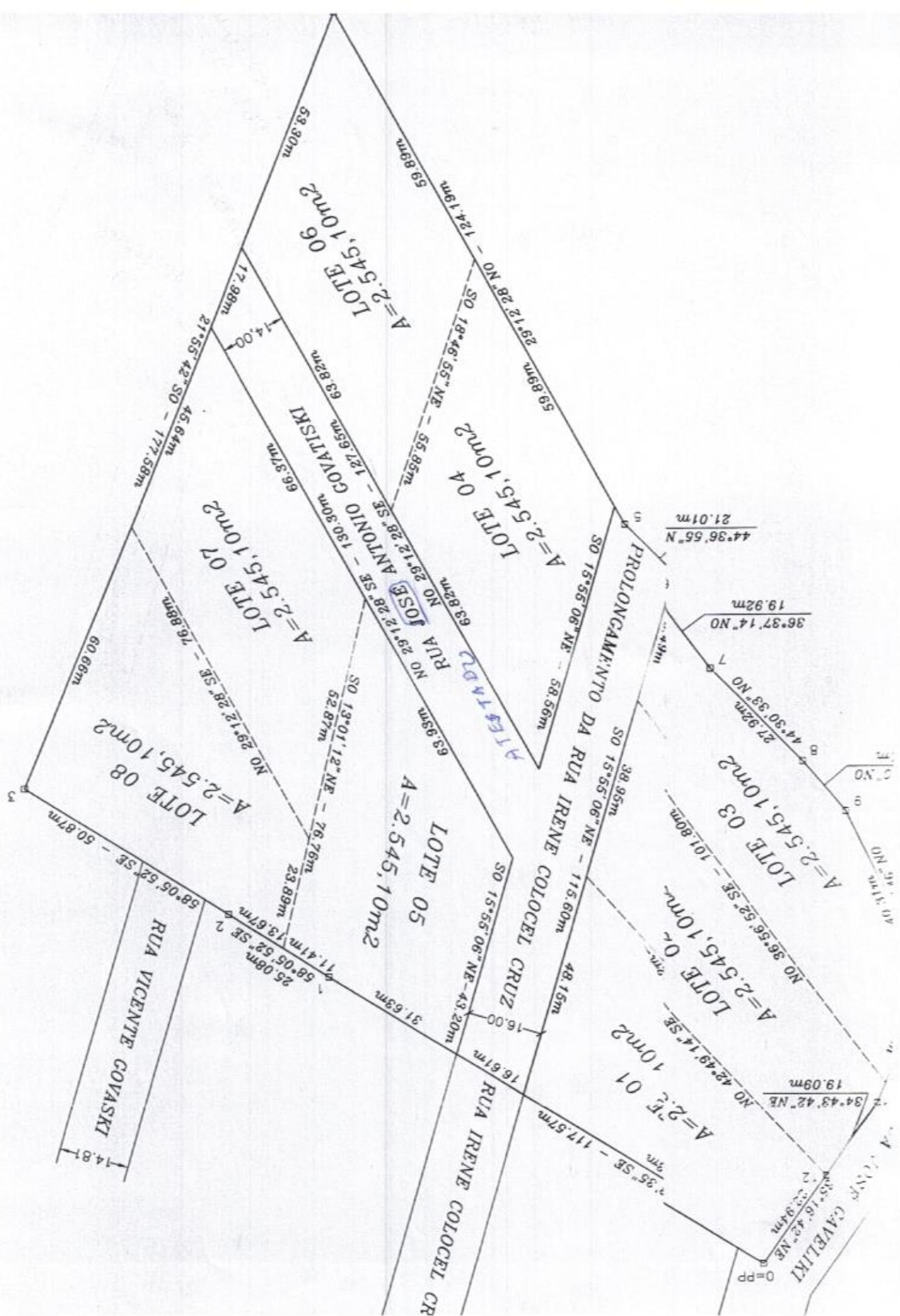
XII) A execução da ligação de água está condicionada à observância das instalações hidráulicas da unidade de consumo, à legislação, às normas da ABNT, do IMMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, do IPEM - Instituto de Pesos e Medidas, e às resoluções da Agência Reguladora, conforme Art. 30 Parágrafo 1, II da Resolução 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

XIII) Os danos causados pela intervenção indevida do cliente nas redes públicas e no ramal predial de água serão reparados pela Sanepe, as expensas do cliente, sem prejuízo às penalidades previstas em Lei, conforme Art. 47 Parágrafo 2 da Resolução 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

XIV) O cliente, assim que constatar rompimento ou violação dos lacres, do padrão de ligação de água ou do hidrômetro, deverá informar à Sanepe, sob pena de ser responsabilizado nos termos do Capítulo 14 Art. 100 Parágrafo 2 da Resolução 003/2020-AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

XV) Efetuar o pagamento mensal pelo serviço de abastecimento de água até a data de vencimento da respectiva conta, de acordo com as tarifas vigentes conforme estabelecido no Art. 30 Parágrafo 1, inciso III da Resolução 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

XVI) A conta não quitada até a data do seu vencimento sofrerá acréscimo de juros de mora de 0,033%(zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso até a data de pagamento, sem prejuízo da atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo(IPCA) ou de outro índice que o substitua e da aplicação de multa de 2%(dois por cento), conforme Art. 125 da Resolução 003/2020 - AGEPAR. Duvidas eventuais sobre a conta não serão aceitas como motivo de suspensão do pagamento, devendo ser





CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos 02 dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 10:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da comissão de legislação, justiça e redação na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 031/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo excelentíssimo senhor vereador Denys Moraes com a seguinte sumula: "Dá denominação de logradouro público que se especifica". Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.


Paulão
Presidente


Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente

 Denys Moraes Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos 02 dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 10:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da comissão de legislação, justiça e redação na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 031/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo excellentíssimo senhor vereador Denys Moraes com a seguinte sumula: "Dá denominação de logradouro público que se especifica". Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.

Paulão
Presidente

Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente

Denys Moraes
Membro